



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei nº 009/2023, de autoria do Nobre Vereador Deste Poder Legislativo Municipal, Júlio César Ferreira de Magalhães, que INSTITUI A FESTA COMEMORATIVA “FESTA DAS COMIDAS TÍPICAS”, NO DISTRITO DE ITAIPAVA, NESTE MUNICÍPIO.

O projeto apresenta a proposta do Nobre Vereador Júlio César Ferreira de Magalhães, onde demonstra que O início da festa se deu em julho de 2010, na portaria da Igreja, com a venda de comidas típicas e apresentações de bandas e cantores da região. O evento promove a realização de sorteios, prêmios esses doados por comerciantes locais, que fazem da festa uma oportunidade de beneficiar a comunidade. O evangelho é levado aos corações necessitados por ouvir uma palavra de conforto e de cura. A festa agrega à comunidade um ambiente de confraternização e evangelização. O acesso à cultura e lazer é um direito dos cidadãos garantido na Constituição Federal, e a municipalidade deve dar garantias para que este acesso seja obtido de forma plena, além de ser um projeto de mão dupla onde a localidade e o município tende a ganhar. Esta festa já se tornou tradicional e de grande relevância para esta comunidade, bem como também possui o intuito de ser beneficente, buscando atender as necessidades das pessoas carentes da localidade.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa ao que entendemos não gerará despesas e também não invadirá o rol daquelas de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado, assim como, o referido projeto segue com sua redação precisa quanto a técnica legislativa.

Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser





normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 17 de fevereiro de 2023.

Vereador José de Oliveira Lima
Presidente e Relator – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

